



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária Nº 236/2015

Autor: vereador Almir Fernando

**EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E
INSTITUIÇÕES CONGÊNERES DA CIDADE
DO RECIFE, A NOTIFICAREM
OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA
ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR
CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PELA
REJEIÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária Nº 236/2015, de autoria do vereador Almir Fernando, para análise e emissão de parecer.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente matéria enuncia que os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Recife, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado

de Pernambuco, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

2.2- Conforme justificativa do autor, a proposta tem por finalidade proporcionar uma garantia de que esse encaminhamento ocorra, tendo em vista o real prejuízo que essa droga, mesmo que lícita, pode causar à saúde de uma criança ou adolescente que está em processo de formação.

2.3- Diante do exposto, apesar de louvável a intenção do autor, esta relatoria entende que este Projeto não está em condições de ser aprovado por este Colegiado, conforme justificativa a seguir:

2.3.1- Já existe matéria similar tramitando nesta Casa Legislativa (PLO 206/2014).

2.3.2- É importante registrar que, de acordo com o inciso I do art. 369 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto em comento encontra-se prejudicado, *in verbis*:

“Art. 369 - Consideram-se prejudicadas:

I - Proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

.....”

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária Nº 236/2015, de autoria do vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de março de 2016.

Missionária Michele Collins
Relatora

Jadeval de Lima
Titular

Jurandir Liberal
Titular